LEI Nº 13.092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre a designação de porto obrigatório para o desembarque do pescado comerciável, no Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica designado, como obrigatório, para desembarque do pescado comerciável, o porto localizado em frente à Colônia de pescadores Z-30, Marabá, à Av. Marechal Deodoro, 2590 , margem esquerda do Rio Tocantins, Marabá- Pioneira.

Art. 2º - O descumprimento no disposto no art.1º importa na apreensão do produto e multa sobre o valor do mesmo, correspondente a 30% (trinta por cento), se pescador, e 50% (cinquenta por cento), se empresa.

Parágrafo Único - O produto aprrendido será distribuido pela Prefeitura à população carente, entidades sem fins lucrativos e associações.

Art. 3º - Ficam responsáveis pela execução desta lei, o Poder Executivo Municipal e a Colônia de Pescadores Z-30, a - través de funcionários por eles credenciados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 19 de Fevereiro de 1993.

REINALDO JOSÉ ZUCATELLI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO